



LIDO  
Em 28/03/07  
*Estor*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI Nº PL 255 /2007**

**(Do Sr Deputado CABO PATRICIO)**

no Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CDESC/MAF/CCJ  
Em 28/03/07

*Patricio*  
Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a coleta, transporte e  
destinação final de óleos utilizados na  
fritura de alimentos no DF e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica os estabelecimentos comerciais tipo restaurante, lanchonete e outros que processam a fritura de alimentos através da utilização de óleos diversos e os moradores das unidades habitacionais do Distrito Federal obrigados a manter recipientes próprios destinados ao recolhimento dos óleos utilizados.

**Art. 2º** - O material acondicionado nesses recipientes receberá do Poder Público tratamento diferenciado em sua coleta, transporte e disposição final.

§ Único – Os recipientes utilizados deverão ser identificados por cor padrão e de forma visível e nele estarão inscritos: “óleo oriundo de fritura de alimentos”.

**Art. 3º** - O transporte e a destinação final do material de que trata esta lei seguirá normas aplicáveis aos materiais destinados à reciclagem e o Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à consecução para que esses resíduos não sejam lançados nas redes coletoras de esgoto do Distrito Federal.

**Art. 4º** - A inobservância aos preceitos desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — interdição parcial ou total do estabelecimento comercial infrator;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 255 /07  
Fls. N.º 01 Paulo

*Patricio*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 28/03/07 do PL  
Chia BSPK 16.215  
Assinatura Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 255 / 07
Fis. N.º 02 Paulo

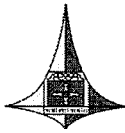
### JUSTIFICAÇÃO

Estudos mostram que diferentes tipos de óleo, quando lançados diretamente na rede coletora de esgoto, chegam a encarecer o tratamento de efluentes em até 45%, podendo ainda entupir encanamentos, interferir na passagem de luz na água, retardar o crescimento vegetal, interferir no fluxo de água etc.

A presente proposição visa minimizar esses impactos causados pelos resíduos de óleo de fritura, descartados de maneira incorreta no meio ambiente. O correto processamento da destinação do óleo de fritura enseja em várias ações de reciclagem e aproveitamento desse resíduo. É o caso da parceria firmada entre a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., a Retióleo Indústria e Comércio e a UNESP – Universidade Estadual do Estado de São Paulo, no município de Sorocaba (SP).

Nessa parceria, as empresas ficam responsáveis pela doação de recipientes de armazenagem, bem como pelo transporte e destinação ambientalmente correta desse resíduo. Já a universidade fica responsável pela conscientização da população e serve como ponto de coleta do resíduo. Após a armazenagem pela população em suas residências, o cidadão vai até a universidade e realiza o despejo no recipiente de armazenagem. Quando avisada, a empresa virá trocar a bombona cheia por uma vazia, e transportará até a empresa o resíduo. Dentro da fábrica, ocorrerá o chamado co-processamento do óleo de fritura usado e após esse o produto resultante poderá servir como massa para colocação de vidro.

Essa é apenas uma destinação adequada e bastante interessante para o óleo de fritura, que também pode ser utilizado na fabricação de sabão caseiro ou até mesmo como biocombustível para automóveis. O biocombustível ou biodiesel é um combustível renovável e biodegradável, derivado de uma reação conveniente entre óleos vegetais ou gorduras animais com álcoois. Este novo combustível vem sendo desenvolvido e utilizado com o



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

intuito de diminuir, e até mesmo substituir o uso de óleo diesel, que possui matéria prima de origem fóssil. Além disso, recicla-se um resíduo que polui e possui biodegradação demorada.

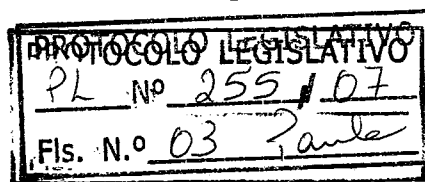
Algumas universidades vêm desenvolvendo projetos que utilizam o resíduo de óleo de fritura como matéria prima para biocombustíveis, obtendo resultados satisfatórios, como se verifica nos carros testes que já funcionam com essa fonte de energia. Além disso, para a obtenção do resíduo de óleo de fritura para os projetos, essas universidades vêm fazendo trabalhos de conscientização da população, além de parcerias com restaurantes e mercados, que possuem grande potencial de geração desse resíduo.

Quanto à fabricação de sabão caseiro, há um trabalho muito interessante da Organização Não Governamental Ação Triângulo que atua na cidade de Santo André, SP, onde voluntários passam nas casas de alguns bairros da região recolhendo o resíduo de óleo de fritura, que é transformado em sabonetes - após uma reunião com soda cáustica - na usina de reciclagem da ONG. Quando prontos, são vendidos pelos próprios voluntários, que recebem parte do dinheiro das vendas. Trata-se de um trabalho de cunho social ligado à preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento econômico.

Apesar de não haver, ainda, uma legislação específica para descarte de óleos, consta no decreto federal nº 3179, de 21 de setembro de 1999, artigo 41, parágrafo 1º, inciso V, a aplicação de multas "a quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, através do lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos".

Conhecendo os prejuízos e maneiras corretas de descartar esse resíduo, não há como ficar de braços cruzados. O DF deve adotar a presente legislação como forma de proteger seu meio-ambiente e incentivar a reciclagem do óleo proveniente de fritura de alimentos.

Sala das Sessões,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Patricio*

**Deputado CABO PATRÍCIO (PT)**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 255 / 07
Fls. N.º 04 <i>Paula</i>